



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 85/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-

I

PROCESSO	SEI Nº 00391-00007301/2018-17; 00391-00006547/2018-63; 391.00012627/2018-58 - ASV.
TIPO DE LICENÇA	Licença de Instalação - LI
TIPO DE ATIVIDADE	Comércio varejista de combustível
INTERESSADO	AUTO POSTO CONCORDE LTDA
CNPJ	28.868.264/0001-80
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Não implantado, consta LP (validade para 2 anos)
LICENÇA ANTERIOR	Licença Prévia - LP SEI-GDF n.º 4/2019 - IBRAM/PRESI
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	15°52'17.57"S e 47°55'56.41"O
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA/ CEP	CSB 06 Lote 07 Apt 310 Barão de Capanema, Taguatinga-DF, CEP 72015-953
ENDEREÇO ELETRÔNICO	renatavieira12@hotmail.com
CONTATO TELEFÔNICO	(61) 99642-3144
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
ENDEREÇO DA ATIVIDADE LICENCIADA	Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Concessionárias, Lote 04, RA XVI, Lago Sul - DF
CEP DA ATIVIDADE LICENCIADA	71608-900
VALIDADE DA LICENÇA	4 (quatro) anos
COMPENSAÇÃO	Ambiental Sim () Não (X); Florestal Sim () Não (X)

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de obtenção de Licença de Instalação (LI), por meio da Carta nº 166/2018 (10484779) , em 25/06/2018 para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, com área total de 128 m², tendo como interessado AUTO POSTO CONCORDE LTDA localizado no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Concessionárias, Lote 04, RA XVI, CEP 71608-900, Lago Sul - DF.

Informa-se que consta no processo de Licença Prévia o Parecer Técnico SEI- GDF nº 84/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I favorável à emissão de Licença Prévia - LP. Foi emitida a Licença Prévia - LP SEI-GDF n.º 4/2019 - IBRAM/PRESI com validade de 2 anos (Processo 391.00006547/2018-63 - LP).

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Concessionárias, Lote 04, RA XVI, Lago Sul - DF.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado I - ZUC dentro da Zona Urbana da APA das Bacias do Gama e Cabeça de Veado.

Considerando um raio de busca de 3km, ao redor do local em questão, verificou-se as unidades de conservação Parque Ecológico Vivencial da Candangolândia, ARIE Riacho Fundo. Dista, ainda, aproximadamente 3,1 km da APA do Lago Paranoá.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e Unidade Hidrográfica do Ribeirão do Gama.



Figura 1: Localização do empreendimento. Fonte da Imagem: *Software Google Pro, data da imagem: 18/01/2018*

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em questão ainda não foi implantado, portanto, na área existem somente vestígios de ocupação urbana comercial, contando com pavimentação, estacionamento e alguns indivíduos arbóreos isolados (vide Figura 2).

Cabe ressaltar que há uma ocupação comercial, assim como evidenciando no projeto básico, ao fundo da área pretendida para o empreendimento. Tal edificação não será retirada para realização do empreendimento, portanto, não haverá resíduos de construção civil em decorrência de demolição.

4. ASPECTOS LEGAIS

Seguem os dispositivos legais, relativos à questão:

- Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 – Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível;
- Resolução CONAMA nº 381, de 12 de julho de 2001 – Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento;
- Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011 – Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 – Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 3.651, 09 de agosto 2005 – Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos;
- Lei nº 3.232, de 03 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 18.328, de 18 de junho de 1997 – Lançamento de Efluentes Líquidos na Rede Coletora de Esgotos;
- Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989 - Criação da APA do Lago Paranoá;
- Decreto nº 9.417, de 21 de abril de 1986 - Criação da APA das bacias do Gama e do Cabeça de Veado;
- Decreto nº 38.286, de 21 de junho de 2017 - Institui o Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental das Bacias Gama e Cabeça de Veado e dá outras providências.
- Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a Autorização de Supressão nativa, a compensação florestal, o manejo de arborização urbana em áreas verdes públicas e provadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal;

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7229 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 10.004 – Resíduos Sólidos - Classificação;
- NBR 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento;
- NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes;
- NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes;
- NBR 13212 - Posto de serviço - Construção de tanque atmosférico subterrâneo em resina termofixa reforçada com fibras de vidro, de parede simples ou dupla;

- NBR 13781 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13782 – Posto de Serviço - Sistemas de Proteção Externa para Tanque Atmosférico Subterrâneo em Aço-Carbono;
- NBR 13783 – Posto de Serviço - Instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC;
- NBR 13784 – Posto de Serviço - Detecção de Vazamento;
- NBR 13785 – Posto de Serviço - Construção de tanque atmosférico de parede dupla, jaquetado.
- NBR 13786 – Posto de Serviço - Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis;
- NBR 13787 – Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço;
- NBR 13969 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- NBR 14605 – Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa;
- NBR 14722 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno;
- NBR 14867 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis — Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho;
- NBR 14973 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados;
- NBR 15005 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) - Válvula antitransbordamento;
- NBR 15015 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor veicular (serviços) - Válvulas de esfera flutuante;
- NBR 15072 – Posto de Serviço - Construção de Tanque Atmosférico Subterrâneo ou Aéreo em Aço-Carbono ou Resina Termofixa com Fibra de Vidro para Óleo Usado;
- NBR 15118 – Posto de Serviço - Câmaras de Contenção Construídas em Polietileno;
- NBR 15138 – Armazenagem de Combustível - Dispositivo para Descarga Selada;
- NBR 15139 – Armazenagem de combustível - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção;
- NBR 15515 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea;
- NBR 17505 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

5. HISTÓRICO

Constam os seguintes documentos nos processos correlatos:

Processo 391.00006547/2018-63 - LP

- Requerimento de LP e LI por meio da Carta nº 166/2018 - Atividade: Comércio e varejo de combustíveis - Área 128 m²;
- Parecer Técnico SEI- GDF nº 84/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I: favorável à emissão de Licença Prévia - LP com validade de 2 anos;
- Licença Prévia - LP SEI-GDF n.º 4/2019 - IBRAM/PRESI emitida em 01/04/2019 com validade de 2 anos;

Processo 39100007301/2018-17 - LI

- Carta nº 166/2018 - Encaminhamento da documentação necessária para o requerimento de Licença de Instalação (10484779): *i.* Requerimento de LI para revenda de combustíveis em área de 128 m²; *ii.* Comprovante de pagamento da taxa de análise processual da LI; *iii.* Publicação do requerimento de LI em jornal de grande circulação e DODF; *iv.* Projeto Básico de Engenharia, constando os equipamentos de controle, tanques, ponto de lançamento do efluente pós tratamento do SSAO e dimensionamento e constituição do sistema (acompanhados de ART); *v.* Cronograma de obras; *vi.* Espelho CNPJ do empreendimento; *vii.* Contrato social da empresa e última alteração; *viii.* Procuração e cópia do documento com foto do procurador Renata Vieira Necos; *ix.* Plano de Controle Ambiental;
- Carta nº 789/2018 - Solicitando prioridade na análise do licenciamento ambiental, visto que o empreendedor estaria arcando com o aluguel, sem qualquer retorno financeiro (14872914);
- Correspondência eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM V (14960273) - Em resposta à Carta (14872914), informando que está prevista a análise dentro do planejamento de 2019 até o mês de março do referido ano;
- Manifestação de pendências SEI-GDF nº 57/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (16229832) solicitando: *i.* Revisão quanto à área útil do empreendimento, de forma a retirar falhas quanto ao enquadramento do porte; *ii.* Informar se haverá demolição das edificações atualmente existentes no terreno e, caso haja, informar destinação dos resíduos das mesmas; *iii.* Apresentar requerimento de supressão vegetal, nos termos do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018; *iv.* Apresentar dimensionamento das caixas de SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) devidamente acompanhado de ART; *v.* Apresentar esclarecimentos sobre as plantas de Projeto de Instalações 1/1 - Efluentes e Águas Pluviais (fl. 55/59 do documento SEI nº 10484779) e Projeto de Equipamentos 2/2 - Detalhes (fl. 56/59 do documento SEI nº 10484779), contemplados pela ART nº 0720180012844 (fl. 58/59 do documento SEI nº 10484779).
- Carta nº 198/2018 (16471394) em resposta a Manifestação de pendências SEI-GDF nº 57/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I apresentando: *i.* Reafirmação acerca da área útil de 128 m², considerando o Projeto Básico de Engenharia do empreendimento; *ii.* Informando que todos os resíduos da construção civil decorrentes da obra deverão ser destinados por empresa certificada para tal e apresentada a certificação desta destinação pelo empreendedor após a finalização das obras; *iii.* Apresentação do requerimento de supressão vegetal dos indivíduos isolados; *iv.* Dimensionamento do SSAO, acompanhado de ART; *v.* Encaminhamentos de projetos adequados às solicitações da Manifestação de Pendências, acompanhada de ART; *vi.* Ciência e afirmação do empreendedor quanto à utilização de um tanque de OLU para eventuais trocas de óleo;

Processo 391.00012627/2018-58 - ASV

- Requerimento de Autorização de Supressão Vegetal - ASV em favor do Auto Posto Concorde Ltda, considerando o número informado de até 10 indivíduos a suprimir para a atividade de instalação de posto revendedor de combustíveis no endereço Aeroporto Internacional de Brasília, Lote 04 (16573114). No Projeto básico apresentado no requerimento seriam, somente indivíduos arbóreos a suprimir, os quais são identificados como "palmeiras a retirar";

6. VISTORIA TÉCNICA

Verifica-se que na área pretendida para o empreendimento há ocupação antiga e consolidada, na parte inferior do lote 04 e nos outros dois lotes vizinhos, tal fato impede que o impacto ambiental seja contundente na localidade. A vocação da localidade é comercial e de empreendimentos de baixo impacto ambiental (depósitos, locadoras de veículos, prédios administrativos, etc).

Contudo, as práticas de controle ambiental na fase de análise quanto ao requerimento de Licença de Instalação do empreendimento deverão ser melhor explicitadas, visto que o Plano de Controle Ambiental não apresentou a destinação dos resíduos de construção civil de forma expressiva e ocorrerão intervenções importantes na área para implantação do posto revendedor de combustíveis.

O Projeto Básico apresentado também não contemplou os equipamentos de destinação do esgotamento doméstico, apesar de ter apresentado a destinação do SSSAO. De toda maneira, será necessário apresentar esse tipo de definição, para fins de controle da poluição. Há rede pré-existente da CAESB, no entanto, o empreendedor não informou qual será o sistema de esgotamento sanitário doméstico.

Atualmente, a área permanece inativa conforme salientado abaixo, devendo ser retirada a pavimentação atual para instalação do futuro posto revendedor de combustíveis. Foi registrada a implantação atual de uma locadora de veículos no lote contíguo. As instalações do Auto Posto Concorde LTDA será realizada na área em que atualmente existe o estacionamento desse estabelecimento citado.



Figura 2: Atual ocupação da área do empreendimento. *Data da imagem: 18/01/2018*

Verifica-se que, apesar da existência de diversas palmeiras e 1 exemplar de Pequ (Caryocar brasiliense) nas áreas frontais do lote e proximidades da via marginal, de acordo com o requerimento de supressão vegetal, apresentado no Processo SEI nº 00391-00012627/2018-58 (documento SEI nº 16573114), apenas duas palmeiras necessitarão de supressão em decorrência da execução do empreendimento.

7. ANÁLISE TÉCNICA

No dia 25 de junho de 2018 foi solicitada a Licença Prévia sob o número SEI para a atividade de Comércio a varejo de combustíveis. O requerimento de Licença Prévia (LP) e de Licença de Instalação (LI), foi protocolado sob o número SEI 9668939, em 25/06/2018 para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, com área total de 128 m², tendo como interessado AUTO POSTO CONCORDE LTDA. O requerimento de Licença Prévia já foi analisado e, no momento, este equipe DILAM - I emitiu Parecer Técnico Parecer Técnico SEI-GDF n.º 84/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I favorável à emissão desta LP (15/03/2019). O mesmo aguarda análise pela Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM quanto a anuência do Parecer técnico citado.

Por meio da Carta nº 197/2018, de 17 de dezembro de 2018 (documento SEI nº 16471025), o Projeto Básico revisado passou a contar com 2 tanques plenos (1 de gasolina comum e 1 de etanol, 30.000 litros cada) e 1 bipartido com 15.000 L cada (gasolina aditivada e diesel S10), totalizando 4 tanques. Doravante, esse escopo será o considerado para a fase de análise da Licença de Instalação, solicitada por meio do Requerimento de Licença de Instalação (10484779).

Segue análise técnica dos documentos apresentados com as informações solicitadas:

7.1. Requerimento de LI

Análise: **Cumprido**. No dia 25 de junho de 2018 foi solicitada a Licença Prévia sob o número SEI para a atividade de Comércio a varejo de combustíveis. O requerimento de Licença Prévia (LP) e de Licença de Instalação (LI), foi protocolado sob o número SEI 9668939, em 25/06/2018 para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, com área total de 128 m², tendo como interessado AUTO POSTO CONCORDE. Os documentos enviados constam na Carta nº 165/2018 (13691008).

I - Comprovante de pagamento de taxa de análise processual

Análise: **Cumprido**. Apresentados boletos de análise de Licença Prévia e de Instalação (9700488 e 9700294, respectivamente) e comprovantes de pagamento do requerimento de LP e LI (13691008).

II - Aviso de requerimento de LP publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação

Análise: **Cumprido**. Apresentada publicação de aviso de requerimento de licença prévia e de instalação no DODF (fl. 07), em 10/09/2018, e Jornal de Brasília (fl. 22 da publicação), em 06/07/18 em nome do AUTO POSTO CONCORDE LTDA;

III - Planta SICAD com escala 1:10.000 com demarcação do empreendimento na planta

Análise: **Cumprido**. Apresentou mapa de localização do empreendimento (anexado ao requerimento de LP e LI - nº SEI 13691008).

IV - Comprovante de Firma Individual, quando couber, ou Contrato Social com última alteração.

Análise: **Cumprido**. Foi apresentado junto ao requerimento de LP e LI (sob o número SEI 9668939).

V - Cópia dos documentos pessoais do Representante Legal do empreendimento.

Análise: **Cumprido**. Foi apresentado junto ao requerimento de LP e LI (sob o número SEI 9668939) a documentação dos responsáveis legais do empreendimento, quais sejam Daniela Simões Arrochela Lobo.

VI - Procuração para movimentar o processo em nome do interessado (quando o requerente não for o seu representante legal).

Análise: **Cumprido**. Foi apresentado junto ao requerimento de LP e LI (sob o número SEI 9668939), os documentos pessoais e a procuração cedida a Renata Vieira Necos (procuradora).

VII - Escritura do imóvel, contrato de concessão real de direito de uso ou contrato de locação

Análise: **Cumprido**. Foi apresentado o Contrato de sub-cessão de uso de espaço concedida pela Auto Posto Aeroporto LTDA para o Auto Posto Concorde Ltda (16573546).

VIII - Plano de Controle Ambiental – PCA, assinado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional registrado no Conselho profissional no Distrito Federal e cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão, a ser elaborado segundo termo de referência no Anexo 1 da IN-IBRAM nº 213, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Análise: **Cumprido**. Entregue Plano de Controle Ambiental - PCA por meio da Carta nº 165/2018 em 10/09/2018 (13691008) com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em nome da profissional Renata Vieira Necos e Caderno de Complementações a Manifestação de Pendências apresentada mediante a Carta nº 197/2018 - Resposta à Manifestação de Pendências nº 56/2018. Ressalta-se foi realizada a conferência de veracidade da ART da profissional responsável, a qual é legítima. Com relação ao PCA, será necessário apresentar qual será a fonte de abastecimento de água, visto que o empreendedor afirmou não realizar perfuração de poços para tanto. Tal comunicação oficial acerca do tema será condicionada na LP com um prazo de 20 dias para envio, após a emissão da LP correlata.

Não foi informado a este IBRAM quanto à destinação dos efluentes domésticos do empreendimento. Dessa maneira, será solicitada comunicação oficial acerca do mesmo, por meio de condicionante com prazo de 20 dias, após a emissão da LP correlata, para cumprimento.

IX - Declaração ou consulta prévia da Administração Regional, Normas de Edificação e Gabarito (NGB) ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a área a ser ocupada tem aptidão para o uso pretendido (posto revendedor, ponto de abastecimento, instalação de sistema retalhista ou posto revendedor marítimo) de acordo com o zoneamento da região.

Análise: **Cumprido**. Entregue Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do solo nº 05/2019 - SEDUH

(19287283), por meio da Carta nº 037/2019 em 08/03/2019, condizente com a atividade de comércio varejista de combustíveis para o endereço Lote 04, Setor Aeroporto em favor de Auto Posto Concorde LTDA.

X - **Cópia do documento expedido pela Capitania dos Portos autorizando sua localização e seu funcionamento em caso de Postos Flutuantes ou Postos Revendedores Marítimos**

Análise: **Não se aplica.**

XI - **Outorga Prévia emitida pela ADASA, caso pretenda utilizar água de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.**

Análise: **Cumprido parcialmente.** Considerando informações apresentadas por meio da Carta nº 165/2018 em 10/09/2018, não haverá captação de água subterrânea por meio de poços subterrâneos (13691008). Será inserida uma condicionante de comunicação oficial acerca da utilização ou não dos recursos hídricos superficiais ou de captação da rede pública de abastecimento da CAESB com prazo de 20 dias para apresentação.

XII - **Verificação dos esclarecimentos solicitados na Manifestação de Pendências SEI-GDF nº 56/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (16191979)**

Análise: **Cumprido.**

XIII - **Verificação dos esclarecimentos solicitados na Manifestação nº 57/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I**

Análise: **Parcialmente Cumprido.**

1- Apresentar esclarecimentos acerca do enquadramento do porte do empreendimento;

Foi esclarecido pela consultoria que a área útil a ser contemplada em projeto trata-se dos 128 m². Dessa forma, permanece válido o porte apresentado anteriormente. Tal informação consta da Carta nº 198/2018 (16471394) em resposta a Manifestação de pendências SEI-GDF nº 57/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I apresentando: *i. Reafirmação acerca da área útil de 128 m², considerando o Projeto Básico de Engenharia do empreendimento;*

2 - Informar se haverá ou não demolição das edificações pré-existentis no terreno e, caso haja, informar a destinação correta dos resíduos de construção civil a serem gerados;

Tal informação consta da Carta nº 198/2018 (16471394) em resposta a Manifestação de pendências SEI-GDF nº 57/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, na qual foi informado que todos os resíduos da construção civil decorrentes da obra deverão ser destinados por empresa certificada para tal e apresentada a certificação desta destinação pelo empreendedor após a finalização das obras;

Considerando que a destinação de resíduos não foi descrita de maneira conforme, deverá ser apresentada documentação relacionada a gestão dos resíduos do empreendimento em um prazo de 20 dias.

3 - Apresentar requerimento de supressão vegetal, nos termos do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, para os indivíduos arbóreos da localidade;

A Carta nº 198/2018 (16471394), em resposta a Manifestação de pendências SEI-GDF nº 57/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, trouxe a apresentação do requerimento de supressão vegetal dos indivíduos isolados. O Requerimento de Autorização de Supressão Vegetal - ASV, em favor do Auto Posto Concorde Ltda, solicitou a supressão de 2 indivíduos de Palmeira para a atividade de instalação de posto revendedor de combustíveis no endereço Aeroporto Internacional de Brasília, Lote 04 (16573114);

4 - Apresentar dimensionamento do SSAO, acompanhado de memorial de cálculo e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica concernente.

A Carta nº 198/2018 (16471394), em resposta a Manifestação de pendências SEI-GDF nº 57/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, apresentou o Memorial Descritivo e de Cálculos do SAO, assim como apresentou ART nº 0720180085541 em nome da profissional Renata Vieira Necos. Foi atestada sua autenticidade em 18/03/2019.

Com relação ao dimensionamento do SSAO, conferiu-se o cálculo do sistema e está correto resultando em um dimensionamento optou por uma caixa de SAO de 1.000L (Folha 4 do memorial de Cálculo - 16471394). Enquanto o Projeto básico apresentado possui a volumetria de 6.000L. Recomenda-se que seja realizado o ajuste no Projeto Básico.

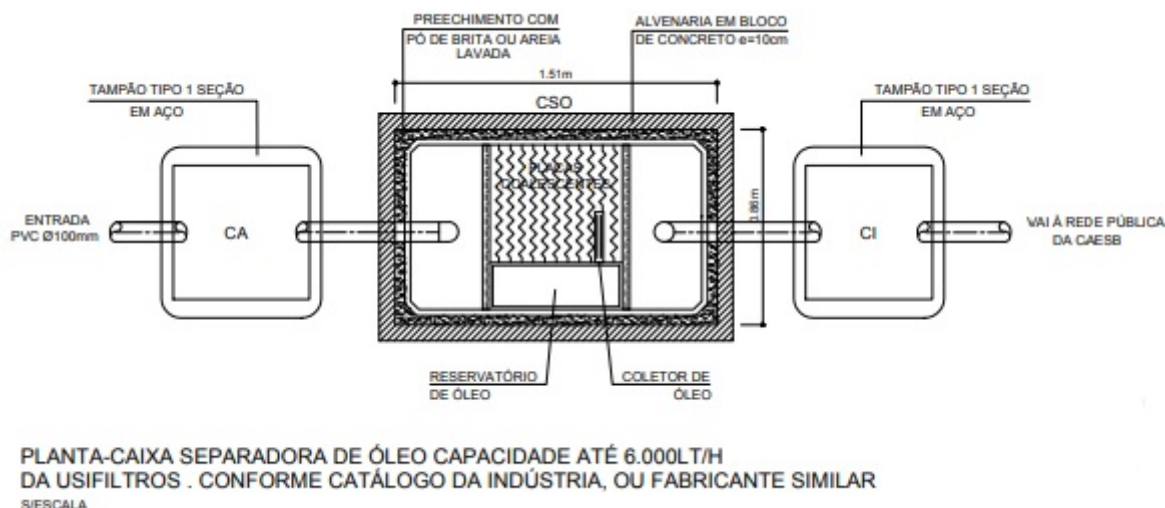


Figura 3: Extrato do Projeto Básico constante na Carta nº 198/2018 (documento SEI nº 16471394).

Portanto, será solicitado esclarecimento adicional por meio de comunicação oficial quanto ao dimensionamento final deste sistema, por meio de condicionantes da LI com prazo de 20 dias para resolução. Tal solicitação se deve ao fato de que o dimensionamento apresentado atende ao que foi pedido na Manifestação de pendências SEI-GDF nº 57/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, no entanto, não pode haver dualidade quanto ao escopo de execução do SSAO dentro do processo de licenciamento ambiental.

Salienta-se que caso não haja demanda futura superior ao previsto dentro desse processo de licenciamento ambiental, recomenda-se obedecer ao dimensionamento de SSAO de 1.000L ou optar por um SSAO de 2.000L, diminuindo custos e obedecendo aos preceitos legais e técnicos concernentes.

7.2. Zoneamento Ambiental

I - Zoneamento da APA das bacias do Gama e Cabeça de Veado (Decreto nº 9.417 de 21 de abril de 1986)

Considerando o Decreto nº 9.417 de 21 de abril de 1986, são objetivos da APA das Bacias Gama e Cabeça de Veado (Artigo 2º):

(...)

IV - garantir a proteção qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos existentes na bacia e contribuir para a redução do assessoramento e poluição do Lago Paranoá;

V - disciplinar a ocupação da área de forma a garantir a preservação do meio ambiente e conservação dos recursos naturais.

Conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 428 em seu art. 5º, em empreendimentos **não sujeitos a EIA/RIMA** o órgão licenciador (IBRAM) deverá dar **ciência** ao órgão gestor responsável pela administração da Unidade de Conservação (APA das bacias do Gama e Cabeça de Veado). Considerando-se que o próprio IBRAM é o órgão gestor, recomenda-se **prestar ciência** à

superintendência de interesse (SUC - Superintendência de Gestão de Unidades de Conservação) acerca do presente Parecer Técnico.

7.3. Requerimento de Autorização de Supressão Vegetal de indivíduos isolados (Decreto nº 39469, de 22/11/2018)

Informa-se que o requerimento de Supressão Vegetal será tratado posteriormente, no âmbito do processo 00391-00012627/2018-58, considerando os indivíduos arbóreos verificados em vistoria (2 indivíduos).

8. CONCLUSÃO

Conforme as considerações realizadas por este Parecer, esta equipe técnica **não vê óbices quanto a emissão de Licença de Instalação**, destinada a atividade que, se concedida, deverá respeitar as condicionantes, exigências e restrições presentes neste Parecer em seu item 8 (oito), que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente, e deverá ter prazo máximo de **4 (quatro) anos**.

Conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 428 em seu art. 5º, em empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o órgão licenciador (IBRAM) deverá dar **ciência** ao órgão gestor responsável pela administração da Unidade de Conservação (APA das bacias do Gama e Cabeça de Veado). Considerando-se que o próprio IBRAM é o órgão gestor, recomenda-se **prestar ciência** à superintendência de interesse (SUC - Superintendência de Gestão de Unidades de Conservação) acerca do presente Parecer Técnico.

9. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

Caso seja concedida a licença de instalação ao empreendimento em tela, sugere-se que a concessão da mesma seja validada mediante cumprimento das seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. A presente Licença aprova a instalação para a atividade de posto revendedor de combustíveis, no Aeroporto Internacional de Brasília, , Lote 04, RA-XVI, Lago Sul- DF (Área licenciada - 128 m²);
2. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº **00391-00018212/2017-15** para a atividade posto de combustível para a razão social Auto Posto Concorde Ltda, 28.868.264/0001-80, sendo composto por 3 (três) tanques subterrâneos, sendo 02 (dois) plenos (gasolina comum - 30.000L, etanol - 30.000L) e 01 (um) bipartido (gasolina aditivada - 15.000L, diesel - 15.000L), com capacidade total de armazenamento de 90.000 litros;
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
4. O interessado deverá providenciar a atualização de dados cadastrais de sua atividade econômica conforme determina a legislação correlata lei 5547/2015, podendo o mesmo ser realizado no sítio eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br> ou pessoalmente no endereço QI 19 - Setor de Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400 em **prazo não superior a 180 dias**;
5. Não é permitido implantar áreas de lubrificação ou lavagem de veículos no empreendimento sem que haja comunicação prévia a este IBRAM;
6. Instalar os equipamentos e dispositivos de controle para posto revendedor de Classe 03, conforme os Projetos Básicos de engenharia constantes no processo de licenciamento 39100007301/2018-17 e conforme ABNT NBR 13786 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000;
7. Apresentar, **em até 30 (trinta) dias**, o Parecer do CBMDF atualizado quanto à segurança do local;

8. É proibido o lançamento e disposição a céu aberto, bem como a queima ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos não licenciados para essa finalidade, conforme a Lei Distrital n.º 5.418/2014;
9. Encaminhar informações sobre a destinação dos resíduos domésticos e resíduos de construção civil, inclusive os resíduos de demolição da área pavimentada atual que deverá ser retirada para a implantação do empreendimento, em um prazo de 20 dias a contar da emissão desta, considerando o exposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002;
10. Não é permitida a supressão de indivíduos arbóreos, sendo obrigatório aguardar a análise do requerimento de supressão no âmbito do processo SEI nº 00391-00012627/2018-58 quanto ao pleito pelo órgão, sob pena de ações fiscalizatórias;
11. É proibido realizar escavação de poço artesiano, visto que não possui outorga da ADASA para esse fim, sendo passível de medidas fiscalizatórias, caso ocorra;
12. Encaminhar, por meio de comunicação oficial, o dimensionamento final do SSAO no **em até 20 (vinte) dias**, a contar da emissão desta, acompanhado de Projetos de Engenharia deste sistema e sua ART concernente à revisão destes;
13. Encaminhar Relatórios Semestrais de comprovação da destinação dos resíduos da construção civil à empresa habilitada para tal fim, considerando a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002;
14. Não é permitido realizar lançamentos de efluentes ou águas residuárias, de qualquer natureza, na rede de drenagem pluvial da NOVACAP ou a céu aberto;
15. Encaminhar, por meio de comunicação oficial, a destinação do esgotamento sanitário doméstico, **em até 30 (trinta) dias**, a contar da emissão desta, acompanhado de Projetos de Engenharia deste sistema e sua ART concernente à revisão destes;
16. Caso ocorra eventual alteração do porte do empreendimento em relação à atividade ou porte do mesmo, deverá ser emitido boleto de débito da diferença entre o objeto licenciado, assim como a pronta comunicação ao IBRAM quanto a qualquer alteração de Projeto;
17. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão; e
19. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

É o Parecer Técnico que submete-se às instâncias superiores,



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI - Matr.:1690102-9, Assessor(a)**, em 11/04/2019, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **19630685** código CRC= **5C6304D2**.

00391-00007301/2018-17

Doc. SEI/GDF 19630685